**CONTRATO Nº. 4731/2016**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA VERLIN & POINTKOSKI LTDA, Autorizado pelo Edital nº 2514/2016 do Pregão Eletrônico nº. 302/2016.

 **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **OTOMAR VIVIAN,** brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA VERLIN & POINTKOSKI LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº. 10.894.828/0001-94, com sede na Rua Lino Colussi, 123, Bairro Vinosul – Cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP nº. 95.700-000 por intermédio de seu representante legal Sra. Marlene Piontkoski, brasileira, casada, inscrita na CPF sob o nº. 404.340.096-81, residente e domiciliada na Travessa Orestes Toniolo, nº. 35, Bairro Vinosul, cidade de Bento Gonçalves, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA:**

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Aquisição de materiais, conforme LOTES 06 e 07 do Edital nº 2514/2016, constante das condições abaixo: - LOTE 06: 05 (cinco) No-break 600 va, Marca TS SHARA, Modelo UPS MINI 600VA BIVOLT/6T, ao valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), perfazendo o total de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta Reais); - LOTE 07: 05 (cinco) Telas de Projeção com tripé, Marca TES TTM 180SA R, ao valor unitário de R$ 415,00 (quatrocentos e quinze Reais), perfazendo o total de R$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco Reais).**§ 1º** – O prazo de entrega dos materiais será de 30 (trinta) dias e o prazo de garantia do mesmo será de 12 meses. |
| **§ 2º** - O prazo de garantia do equipamento deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante.**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:****CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento dos materiais discriminados na cláusula primeira deste Contrato será pago o valor total de R$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco Reais), sendo que o pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos mesmos.**§ 1º -** Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.**§ 2º -** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos através da seguintes Dotações Orçamentárias:- **10.02.10.301.0042.1.054 – 4.4.90.52 – Red. 7142 – Rec. 4931.**- **06.01.04.122.0006.1.016 – 4.4.90.52 – Red. 218 – Rec. 01.** |

**DAS PENALIDADES:**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**§ 1º -** multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**§ 2º -** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão** temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

-Nos casos definidos no **§ 1º** acima, por 1 (um) ano.

**-** Nos casos definidos no **§ 2º** acima, por 2 (dois) anos.

**§ 4º -** **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º -** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 6º -** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Clausula.

**§ 7º -** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2514/2016.

**DO FORO:**

**CLÁUSULA SEXTA**: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 16 de agosto de 2016.

**Empresa Verlin & Piontkoski Ltda. Otomar Vivian**

**Contratada Prefeito**